



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**

APROVADO P/ UNANIMIDADE EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO
EM 28/06/2000

Presidente

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

Projeto de Lei nº 006/00, de 01 de junho de 2000.

APROVADO EM OBJETO
E DELIBERAÇÃO p/ unanimidade

EM 07/06/00

Presidente

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marechal Deodoro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da qualidade ambiental e de vida da população;
- IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - prevalência do interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

IX - propostas de recuperação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor do Município e ampliação de área urbana;

III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;

IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental no município;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental no município;

VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XII - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XIV - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XV - analisar, anualmente, o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do município.

Art. 4º - O Conselho municipal de meio ambiente será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes e terá constituição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

§ 1º - Os 07 (sete) membros do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

§ 2º - Os 07 (sete) membros da sociedade civil serão escolhidos mediante votação em assembléia geral especialmente convocada para essa finalidade;

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente será eleito pelos Conselheiros, em reunião especialmente convocada para essa finalidade;

§ 4º - O Presidente e os Membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos 01 (uma) vez.

§ 5º - O exercício das funções de Membro ou Presidente do Conselho não será remunerado, considerando-se serviço de relevante interesse da comunidade.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas nas diversas áreas de interesse, além de celebrar acordos e convênios de intercâmbio com instituições públicas e privadas para subsidiar tecnicamente sua atuação na defesa do meio ambiente.

Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos serão amplamente divulgados.

Art. 7º - No prazo máximo de 30 (trinta dias) após sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, 01 de junho de 2000.


João Lima da Silva
Prefeito

ENTE NO EXPEDIENTE
21.06.2000
Presidência



APROVADO P/ UNANIMIDADE 1º TURNO
EM 21/06/00
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO P/ UNANIMIDADE NO 2º TURNO

EM 28/06/2000
Presidente

EMENDA _____ MODIFICATIVA _____ Nº _____ 001/2000

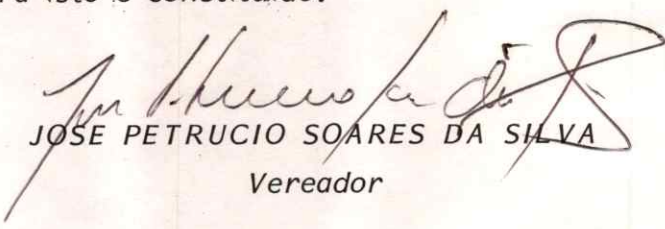
AO PROJETO DE LEI Nº 006/2000 - que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDE SE LÊ: Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes e terá constituição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

LEIA-SE: Art. 4º - O Conselho MUNICIPAL de Meio Ambiente será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, incluindo 01 (um) membro representante escolhido pelo Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente e terá constituição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

JUSTIFICATIVA:

Achamos por bem e de direito, que o Poder Legislativo tenha participação efetiva no citado Conselho, fazendo representar as aspirações de nossa comunidade, pois para isto é constituído.


JOSE PETRUCIO SOARES DA SILVA

Vereador

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 28 / 06 / 2000

Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador

José Petrócio S. da Silva

Nesta Comissão o Projeto de Lei nº 006/2000, oriundo do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marechal Deodoro e dá outras providências.

Sendo examinado, nada comprova contra as determinações da Lei Federal, o que me faz emitir Parecer favorável por ser constitucional.

Comprovado sua Constitucionalidade, prossegue a devida tramitação regimental.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2000

José Petrócio S. da Silva
Relator

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Membro

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

E. 28/06/2000

Presidente

Parecer da Comissão de CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

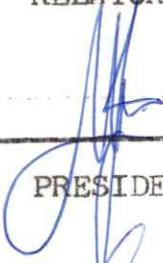
Relator: Vereador Licero Luiz dos Santos

Em mãos o Projeto de Lei nº 006/2000, oriundo do Poder Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando ao mesmo, nada tenho contrário, sou de parecer favorável, esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões, aos 14 de junho de 2000


RELATOR


PRESIDENTE


MEMBRO



Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 006 / 00

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Marechal Deodoro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

Art. 2º - O conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;**
- II - Participação comunitária;**
- III - Promoção da qualidade ambiental e de vida da população;**
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional estadual;**



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;

VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII - Prevalência do interesse público;

IX - Propostas de recuperação do dano ambiental independente de outras sanções cíveis ou penais.

Art. 32 - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo. Plano Diretor do Município e ampliação de área urbana;

III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;

IV - Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental no município;

VI - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental no município;

VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

XII - Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII - Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XIV - Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XV - Analisar, anualmente, o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, incluindo 01 (um) membro representante escolhido pelo Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente e terá constituição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Os 07 (sete) membros do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

§ 2º - Os 07 (sete) membros da sociedade civil serão escolhidos mediante votação em assembléia geral especialmente convocada para essa finalidade;

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente será eleito pelos Conselheiros, em reunião especialmente convocada para essa finalidade;

§ 4º - O Presidente e os Membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos 01 (uma) vez.

§ 5º - O exercício das funções de Membro ou Presidente do Conselho não será remunerado, considerando-se serviço de relevante interesse da comunidade.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas nas diversas áreas de interesse, além de celebrar acordos e convênios de intercâmbio com instituições públicas e privadas para subsidiar tecnicamente sua atuação na defesa do meio ambiente.

Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos serão amplamente divulgados.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 72 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 82 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, aos 28 de junho de 2000.


Rubem Bernardino de Lima
Presidente


Wal de Araujo Lima
1º Secretário